FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DEMISSÃO — ATO ADMINISTRATIVO — CONTRÔLE JURISDICIONAL

— Não se pode negar ao Poder Judiciário o exame do processo administrativo, a fim de indagar se o ato dêle resultante se acha ou não calcado em provas.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado da Guanabara *versus* José Nunes da Costa

Recurso extraordinário n.º 63.552 — Relator: Sr. Ministro Amaral Santos

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribual Federal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 14 de agôsto de 1969. — *Luiz Gallotti*, Presidente. — *Amaral Santos*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Amaral Santos — Demitido, após processo administrativo, do serviço público do Estado da Guanabara, do qual era funcionário estável, o recorrido propôs ação de reintegração no cargo, sustentando a injustiça da demissão.

Acolhendo o pedido, a sentença de 1.ª instância repeliu a preliminar de que ao Judiciário não cabe examinar o mérito do ato demissório, porque a punição é ato administrativo *vinculado, não discricionário*, sujeito ao crivo do Judiciário pelo prisma da legalidade.

Confirmada a sentença pela acórdão de fls. 95-96, interpõe o Estado o presente recurso extraordinário, pela letra *d*, pretendendo fundamentar o dissídio de julgados nestas decisões (fôlhas 99):

"Escapa à apreciação do Poder Judiciário dizer se a demissão do funcionário foi justa ou injusta, desde que ela tenha resultado de processo administrativo regular" (Ac. do Tribunal Federal de Recursos na apelação cível n.º 3.224, *in R. D. A.*, 34/229).

"Não toma o Judiciário conhecimento da pena administrativa aplicada ao funcionário público, senão de sua legalidade" (Ac. do Supremo Tribunal Federal no agravo n.º 15.318, publ. no *D. J.* de 29/3/54, fls. 1.071 do apenso ao n.º 12."

Admitido e processado o recurso, opina a Procuradoria-Geral da República pelo seu não provimento (fls. 122).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Amaral Santos (Relator) — O Tribunal de Justiça, depois de, como preliminar, julgar "cabível o conhecimento por parte do Poder Judiciário, da demissão de um funcionário estável dês que se trata de ato vinculado", declarou, quanto ao mérito, ter sido feito "um exame detido da prova precária colhida no processo administrativo instaurado, o que não permitia o acolhimento convincente do ilícito administrativo".

Contra a decisão recorre o Estado da Guanabara com fundamento na letra *d* do permissivo constitucional, apontando como divergentes acórdãos, um do Tribunal Federal de Recursos, conforme o qual:

"Escapa à apreciação do Poder Judiciário dizer se a demissão do funcionário foi justa ou injusta, desde que ela tenha resultado de processo administrativo regular", e o outro dêste Tribunal, assim ementado:

"Não toma o Judiciário conhecimento da pena administrativa aplicada ao funcionário público, senão de sua legalidade."

Conheço do recurso, mas lhe nego provimento. A tendência, que se vem sentindo no direito brasileiro, é de conceder-se o contrôle jurisdicional quanto à legalidade do ato administrativo não no sentido restrito do conceito de "legalidade", mas até mesmo sôbre a procedência do fundamento do ato. Assim, não se pode negar ao Judiciário o exame do processo administrativo, a fim de indagar se o ato dêle resultante se acha ou não calcado em provas, "porque nesses casos o processo não é exigência meramente formal, mas meio de prova de um fato, para que justifique a demissão" (Themístocles Cavalcanti, *Direito e Processo Disciplinar*, p. 53).

Por essas razões e amparado no parecer da douta Procuradoria-Geral da República, conheço do recurso, mas lhe nego provimento.

EXTRATO DA ATA

RE 63.552 — G B— Rel., Ministro Amaral Santos. Recte., Estado da Guanabara (Adv., Hélio Saboya Ribeiro dos Santos). Recdo., José Nunes da Costa (Adv., Arthur Simões Monteiro).

Decisão: Conhecido e não provido. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Amaral Santos, Barros Monteiro, Djaci Falcão, Aliomar Baleeiro e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.